



lega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA. Diante do exposto, AUTORIZO a **DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 17 de fevereiro de 2023. **YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.

Extrato da justificativa referente à inexigibilidade do Chamamento Público para celebração do termo de Fomento a ser firmado com a **COMPANHIA DE TEATRO E DANÇA ARTE LIVRE**. Processo nº 26533/2023 – SECMA. Inexigibilidade de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **COMPANHIA DE TEATRO E DANÇA ARTE LIVRE** Objeto: A presente solicitação tem por objeto promover o evento “**CARNAVAL 2023**”, com ações a serem financiadas, descrição completa e detalhada do objeto constantes no Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$ 100.000,00 (**cem mil reais**), sendo este um acontecimento cultural, aberto ao público e democrático, expondo a diversidade cultural de São Luís. Em atenção ao disposto no art. 30, VI e art. 32, *caput*, da Lei 13.019/2014, com posterior regulamentação pelo Decreto Estadual nº 33.683 de 06 de Dezembro de 2017, onde o Governador do Estado do Maranhão delega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA. Diante do exposto, AUTORIZO a **DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 16 de fevereiro de 2023. **YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.

Extrato da justificativa referente à inexigibilidade do Chamamento Público para celebração do termo de Fomento a ser firmado com a **INSTITUTO VIDA E SAÚDE BRASIL**. Processo nº 28123/2023 – SECMA. Inexigibilidade de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO VIDA E SAÚDE BRASIL** Objeto: A presente solicitação tem por objeto promover o evento “**CARNAVAL MEU BAIRRO**”, com ações a serem financiadas, descrição completa e detalhada do objeto constantes no Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$ 100.000,00 (**cem mil reais**), sendo este um acontecimento cultural, aberto ao público e democrático, expondo a diversidade cultural de São Luís. Em atenção ao disposto no art. 30, VI e art. 32, *caput*, da Lei 13.019/2014, com posterior regulamentação pelo Decreto Estadual nº 33.683 de 06 de Dezembro de 2017, onde o Governador do Estado do Maranhão delega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública

e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA. Diante do exposto, AUTORIZO a **DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 16 de fevereiro de 2023. **YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.

Extrato da justificativa referente à inexigibilidade do Chamamento Público para celebração do termo de Fomento a ser firmado com a **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO JUJU E CACAIA TU ÉS UMA BENÇÃO**. Processo nº 29274/2023 – SECMA. Inexigibilidade de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO JUJU E CACAIA TU ÉS UMA BENÇÃO** Objeto: A presente solicitação tem por objeto promover o evento “**SÃO LUIS GOSPEL**”, com ações a serem financiadas, descrição completa e detalhada do objeto constantes no Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$ 300.000,00 (**trezentos mil reais**), sendo este um acontecimento cultural, aberto ao público e democrático, expondo a diversidade cultural de São Luís. Em atenção ao disposto no art. 30, VI e art. 32, *caput*, da Lei 13.019/2014, com posterior regulamentação pelo Decreto Estadual nº 33.683 de 06 de Dezembro de 2017, onde o Governador do Estado do Maranhão delega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA. Diante do exposto, AUTORIZO a **DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 16 de fevereiro de 2023. **YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.

Extrato da justificativa referente à inexigibilidade do Chamamento Público para celebração do termo de Fomento a ser firmado com a **FÁBRICA DE CULTURA INSTITUTO**. Processo nº 24658/2023 – SECMA. Inexigibilidade de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **FÁBRICA DE CULTURA INSTITUTO** Objeto: A presente solicitação tem por objeto promover o evento “**CARNAVAL 2023**”, com ações a serem financiadas, descrição completa e detalhada do objeto constantes no Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$ 150.000,00 (**cento e cinquenta mil reais**), sendo este um acontecimento cultural, aberto ao público e democrático, expondo a diversidade cultural de São Luís. Em atenção ao disposto no art. 30, VI e art. 32, *caput*, da Lei 13.019/2014, com posterior regulamentação pelo Decreto Estadual nº 33.683 de 06 de Dezembro de 2017, onde o Governador do Estado do Maranhão delega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA. Diante do exposto, AUTORIZO a **DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 17 de fevereiro de 2023. **YURI ARRUDA MILHOMEM** Secretário de Estado da Cultura.